



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180884

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180884, que fazem entre si o município de NOVO REPARTIMENTO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ANTIGA TRANSAMAZONICA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.626.416/0001-31, representado pelo Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 558.019.513-34, residente na VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, e de outro lado a licitante AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.497.165/0001-25, estabelecida na RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 177, VL TUCURUI, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ISMAEL LUCIANO ZAMMATARO, residente na RD. TRANSAMAZONICA KM 177, CENTRO, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do(a) CPF 380.088.312-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial SRP n.º 9/2018-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços na Manutenção em veículos em geral para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Repartimento..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2018-019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019967	SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDOR DIANTEIRO HILUX - Marca.: A	SERVIÇO	9,00	70,000	630,00
019968	SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDOR TRASEIRO HILUX - Marca.: AU	SERVIÇO	9,00	50,000	450,00
019969	SUBSTITUIÇÃO TERMINAL DIREÇÃO HILUX - Marca.: AUTOVE	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
019970	SUBSTITUIÇÃO PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR HILUX - Mar	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
019971	SUBSTITUIÇÃO PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR HILUX - Mar	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
019972	SUBSTITUIÇÃO BRAÇO PITMAN HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
019973	SUBSTITUIÇÃO BRAÇO AUXILIAR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
019974	SUBSTITUIÇÃO BIELETA SUSPENSÃO HILUX - Marca.: AUTOV	SERVIÇO	9,00	30,000	270,00
019975	SUBSTITUIÇÃO CUBO RODA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
019976	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO RODA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
019977	SUBSTITUIÇÃO RETETOR RODA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	70,000	630,00
019978	SUBSTITUIÇÃO JOGO PASTILHA FREIO HILUX - Marca.: AUT	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
019979	SUBSTITUIÇÃO DISCO FREIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
019980	SUBSTITUIÇÃO PINÇA DE FREIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
019981	SUBSTITUIÇÃO REPARO DA PINÇA DE FREIO HILUX - Marca	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
019982	SUBSTITUIÇÃO BALANÇA SUPERIOR HILUX - Marca.: AUTOVE	SERVIÇO	9,00	50,000	450,00
019983	SUBSTITUIÇÃO BALANÇA INFERIOR HILUX - Marca.: AUTOVE	SERVIÇO	9,00	70,000	630,00
019984	SUBSTITUIÇÃO KIT EMBREAGEM HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	450,000	4.050,00
019985	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO DE RODA HILUX - Marca.: AUTOVE	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
019986	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE SAPATAS DE FREIO HILUX - Marca.	SERVIÇO	9,00	100,000	900,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



019987	SUBSTITUIÇÃO TAMBOR DE FREIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	50,000	450,00
019988	SUBSTITUIÇÃO REPARO DE MOLAS DA SAPATA DE FREIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
019989	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABOS DE FREIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
019990	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABO DE FREIO ESQUERDO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
019991	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABO DE FREIO DIREITO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
019992	SUBSTITUIÇÃO HIDROVACUO DE FREIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	200,000	1.800,00
019993	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO MESTRE DE FREIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	180,000	1.620,00
019995	SUBSTITUIÇÃO BUCHAS DO JUMELO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
019996	SUBSTITUIÇÃO BUCHAS DO FEIXE DE MOLAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
019998	SUBSTITUIÇÃO CARGA DE GÁS REFRIGERANTE HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	150,000	1.350,00
019999	SUBSTITUIÇÃO CARGA DE ÓLEO COMPRESSOR AR CONDICIONADO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
020000	SUBSTITUIÇÃO LAMPADA FAROL HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	10,000	90,00
020001	SUBSTITUIÇÃO BENDIX MOTOR PARTIDA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020003	SUBSTITUIÇÃO BUCHA MOTOR PARTIDA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
020004	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO MOTOR PARTIDA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	100,000	900,00
020005	SUBSTITUIÇÃO LAMPADA LANTERNA TRASEIRA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	5,000	45,00
020006	REVISÃO MOTOR PARTIDA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
020007	REVISÃO ALTERNADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
020008	REVISÃO NOS FREIOS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020009	REVISÃO SUSPENSÃO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	600,000	5.400,00
020010	REVISÃO AR CONDICIONADO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	400,000	3.600,00
020011	SUBSTITUIÇÃO ELETROVENTILADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	150,000	1.350,00
020012	SUBSTITUIÇÃO RADIADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020013	SUBSTITUIÇÃO MANGOTE RADIADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	30,000	270,00
020014	SUBSTITUIÇÃO POLIA MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	200,000	1.800,00
020015	SUBSTITUIÇÃO POLIA ALTERNADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
020016	SUBSTITUIÇÃO CORREIA COMANDO VALVULA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020017	SUBSTITUIÇÃO POLIA CORREIA COMANDO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	250,000	2.250,00
020018	SUBSTITUIÇÃO CORREIA ALTERNADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	40,000	360,00
020019	SUBSTITUIÇÃO TENSIONADOR CORREIA ALTERNADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
020021	SUBSTITUIÇÃO TENSIONADOR CORREIA COMANDO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	150,000	1.350,00
020022	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	10,000	90,00
020023	SUBSTITUIÇÃO FILTRO ÓLEO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	10,000	90,00
020025	SERVIÇO ALINHAMENTO DE RODAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	50,000	450,00
020026	SERVIÇO BALANCEAMENTO DE RODAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	50,000	450,00
020027	SERVIÇO CÂMBIO DE RODAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
020028	SERVIÇO CARTER DE RODAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020029	SERVIÇO DESEMPENO DE MONTANTE HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	100,000	900,00
020030	SUBSTITUIÇÃO RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	20,000	180,00
020032	SUBSTITUIÇÃO PARABRISA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	350,000	3.150,00
020033	SUBSTITUIÇÃO RETROVISOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	30,000	270,00
020034	SUBSTITUIÇÃO BORRACHA PARABRISA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	150,000	1.350,00
020035	SUBSTITUIÇÃO FILTRO AR CONDICIONADO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	15,000	135,00
020037	SERVIÇO RETIFICAÇÃO NO BLOCO MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	400,000	3.600,00
020039	SERVIÇO RETIFICAÇÃO NO CABECOTE HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020041	SERVIÇO RETIFICAÇÃO NO EIXO MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	200,000	1.800,00
020042	REVISÃO NA CAIXA DE MARCHAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	450,000	4.050,00
020044	SUBSTITUIÇÃO DE PISTÃO DO MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020046	SUBSTITUIÇÃO DO CABECOTE MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	500,000	4.500,00
020048	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR VALVULAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	160,000	1.440,00
020050	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR POLIA MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
020052	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR VIRA BREGUIM HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020054	SUBSTITUIÇÃO BOMBA D'ÁGUA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	200,000	1.800,00
020055	SUBSTITUIÇÃO BOMBA COMBUSTÍVEL HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	200,000	1.800,00
020056	SUBSTITUIÇÃO BOMBA ÓLEO MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	350,000	3.150,00
020058	SERVIÇO LIMPEZA NO TANQUE COMBUSTÍVEL HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	200,000	1.800,00
020060	SUBSTITUIÇÃO CAMISA MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020062	SUBSTITUIÇÃO PISTÃO MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020063	SUBSTITUIÇÃO JOGO ANEIS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	260,000	2.340,00
020065	SUBSTITUIÇÃO CARTER ÓLEO MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	250,000	2.250,00
020067	SERVIÇO TIRAR VAZAMENTO MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020068	SERVIÇO DE VAZAMENTO NO RADIADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
020071	SERVIÇO DE SOLDAR NO RADIADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020073	SERVIÇO DE SOLDAR CANO AR CONDICIONADO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020075	SUBSTITUIÇÃO ARTICULAÇÃO AXIAL HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	40,000	360,00
020077	SUBSTITUIÇÃO BRONZINA MANCAL HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020082	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA NO CAPÔ HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020083	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA NO PARACHOQUE DIANTEIRO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	200,000	1.800,00
020085	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA NO PARACHOQUE TRASEIRO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	100,000	900,00
020087	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA NO PARA-LAMA DIANTEIRO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020089	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA NO PARA-LAMA DIANTEIRO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	250,000	2.250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



020090	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA PORTA DIANT. DIR. H ILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	250,000	2.250,00
020092	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA PORTA DIANT.ESQ.HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	220,000	1.980,00
020094	SUBSTITUIÇÃO LANTERNA TRASEIRA HILUX - Marca.: AUTO	SERVIÇO	9,00	20,000	180,00
020095	SERVIÇO DESEMPENO DE COLUNA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	100,000	900,00
020097	SUBSTITUIÇÃO FEIXE MOLAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	150,000	1.350,00
020099	REVISÃO NO SISTEMA ARREFECIMENTO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020101	SUBSTITUIÇÃO BARRA DE DIREÇÃO HILUX - Marca.: AUTOVE	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020103	SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR AR CONDICIONADO HILUX - Marc a.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	200,000	1.800,00
020104	SUBSTITUIÇÃO FILTRO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	10,000	90,00
020105	SUBSTITUIÇÃO VALVULA BLOCK HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	180,000	1.620,00
020106	SUBSTITUIÇÃO SENSOR ROTAÇÃO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	100,000	900,00
020108	SERVIÇO LANTERNAGEM PINTURA PORTA TRAZ. DIR. HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	150,000	1.350,00
020110	SERVIÇO LANTERNAGEM PINTURA PORTA TRAZ. ESQ. HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	150,000	1.350,00
020111	SERVIÇO LANTERNAGEM PINTURA TAMPA CARROCERIA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	250,000	2.250,00
020113	SERVIÇO LANTERNAGEM PINTURA CARROCERIA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020115	SUBSTITUIÇÃO BATENTE SUSPENSÃO DIANT. HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	30,000	270,00
020117	SUBSTITUIÇÃO BATENTE SUSPENSÃO TRAZ. HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	30,000	270,00
020118	SUBSTITUIÇÃO FLEXIVEL DE FREIO DIANT. HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	35,000	315,00
020120	SUBSTITUIÇÃO FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO HILUX - Marc a.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	40,000	360,00
020122	SUBSTITUIÇÃO BICO INJETOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	150,000	1.350,00
020124	SUBSTITUIÇÃO TURBINA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
020125	SUBSTITUIÇÃO BOMBA INJETORA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	250,000	2.250,00
020126	REVISÃO BOMBA INJETORA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	800,000	7.200,00
020127	REVISÃO BICO INJETOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	250,000	2.250,00
020128	KM RODADO AUTO SOCORRO/REBOQUE HILUX - Marca.: AUTOV	SERVIÇO	9,00	6,000	54,00
020129	SUBSTITUIÇÃO JUNTA HOMOCINÉTICA HILUX - Marca.: AUTO	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020130	SUBSTITUIÇÃO JUNTA DESLIZANTE HILUX - Marca.: AUTOVE	SERVIÇO	9,00	120,000	1.080,00
020131	SUBSTITUIÇÃO COIFA DA RODA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
020132	SUBSTITUIÇÃO COIFA DO CAMBIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
020133	SUBSTITUIÇÃO CARDAN HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	180,000	1.620,00
020134	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO CENTRO HILUX - Marca.: AUTOVE	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020135	SUBSTITUIÇÃO TRIZETA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020136	SUBSTITUIÇÃO COXIM MOTOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020137	SUBSTITUIÇÃO COXIM CAMBIO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	50,000	450,00
020138	SUBSTITUIÇÃO VALVULA TERMOSTATICA HILUX - Marca.: AU TOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
020139	SERVIÇO SOLDA NO RADIADOR HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	40,000	360,00
020140	SUBSTITUIÇÃO DIFERENCIAL HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	220,000	1.980,00
020141	SUBSTITUIÇÃO VIDRO PORTA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	50,000	450,00
020142	SUBSTITUIÇÃO FECHADURA CAPO HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	30,000	270,00
020143	SUBSTITUIÇÃO FECHADURA PORTA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
020144	SERVIÇO TIRAR VAZAMENTO CAIXA MARCHAS HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	300,000	2.700,00
020145	SERVIÇO TIRAR VAZAMENTO DIFERENCIAL HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	250,000	2.250,00
021385	SUBSTITUIÇÃO MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA HILUX - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	60,000	540,00
021386	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX - Marca.: A UTOVEL	SERVIÇO	9,00	19,800	178,20
021387	SUBSTITUIÇÃO JOGO JUNTAS MOTOR HILUX - Marca.: AUTOV	SERVIÇO	9,00	350,000	3.150,00
021475	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DIVERSAS RETIFICAÇÃO COMPLETA,REVISÃO DA BOMBA INJETORA DO ROLO COMPACTADOR VT8	SERVIÇO	9,00	448,330	4.034,97
021476	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (RETROSCAVALDEIRA) - Marca.: A UTOVEL	SERVIÇO	9,00	400,000	3.600,00
021477	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS DIVERSAS P/RECUPERAÇÃO USINAGEM,GIRA CIRCULO,ENDIREITAR ESTIRANTE LÂMINA,SANAR VAZAMENTO MOTOR,REFORMA DO RADIADOR,REVISÃO ELÉTRICA DA RETROSCAVALDEIRA MODELO JCB 3	SERVIÇO	9,00	448,330	4.034,97
021478	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (CAMINHÃO BASCULANTE) - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	400,000	3.600,00
021479	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEÇAS DIVERSAS,P/RECUPERAÇÃO,USINAGEM GIRA CIRCULO,ENDIREITAR ESTIRANTES LÂMINA,SANAR VAZAMENTO MOTOR,REFORMA DO RADIADOR,REVISÃO ELÉTRICA DE TRANSMISSÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE	SERVIÇO	9,00	798,880	7.189,92
021573	REMEMDO P/ CARRO INFRAESTRUTURA - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	40,000	360,00
021574	VUCANIZÃO INFRAESTRUTURA - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00
021575	TROCA DE PNEU INFRAESTRUTURA - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	9,00	40,000	360,00
024516	VULCANIZAÇÃO - Marca.: AUTOVEL	UNIDADE	36,00	40,000	1.440,00
037832	TROCA DE PNEU. - Marca.: AUTOVEL	UNIDADE	36,00	30,000	1.080,00
038164	REMEMDO PNEU DE MOTO - Marca.: AUTOVEL	SERVIÇO	36,00	15,000	540,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



VALOR GLOBAL R\$ 205.977,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 205.977,06 (duzentos e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e seis centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial SRP Nº. 9/2018-019.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 24 de Maio de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial SRP n.º 9/2018-019;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n.º 9/2018-019;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Exercício 2018 Atividade 2007.15.122.0049.2.076 - Manutenção do Departamento de Transporte;
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na ANTIGA TRANSAMAZONICA S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP n.º 9/2018-019, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 24 de Maio de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 14.497.165/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



1. _____

2. _____